### EDUCÇÃO E DESENVOLVIMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



### CONTRATO Nº 20198121

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Cristóvão Colombo, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA, portador do CPF n° 827.759.312-00, residente na Trav. Magalhães Barata, n° 601, e de outro lado a firma W.G.P. CABRAL SUPERMERCADO PREÇO CERTO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 29.401.938/0001-03, estabelecida à Rua Sargento Simplício, s/n, Ipixuna do Pará, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WAGNER GEORGE PEREIRA CABRAL, residente na RUA SARGENTO SIMPLICIO, S/N, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 677.942.702-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes in tegrantes o Edital do Pregão n° 9/2019-111201 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030669	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUÇA 500ML - Marca.: GUARAN Detergente para louças, biodegradável, consistent Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. A embalag deverá conter externamente os dados de identificaçã procedência, número do lote, validade e número registro no Ministério da Saúde.	e. e em	2.505,00	1,530	3.832,65
030670			243,00	0,500	121,50
030671			1.458,00	1,750	2.551,50
030676		ra	1.898,00	3,080	5.845,84
030684	VASSOURA DE PIAÇAVA - Marca.: LIMPA MAIS VASSOURA DE PIAÇAVA - Marca.: LIMPA MAIS VASSOURA DE PIAÇAVA - COM cabo de madeira fixado ao ta e este ao corpo através do revestimento com folha filandres. Em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nó superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, ten ainda a ponta superior arredondada e a outra firmemen presa ao taco. Comprimento 108 cm X Diâmetro 2,2 cm medidas aproximadamente para mais ou para menos	de s, do	858,00	4,600	3.946,80
030713	ÁLCOOL ETÍLICO P/ LIMPEZA DE AMBIENTES 90° - Marca.: NOTA 10 Álcool etílico p/ limpeza de ambientes, etíli hidratado, limpeza, líquido/ incolor/ peso molecul 46,07 g/mol, 90° gl - características com se do inmetro, concentração 92,8øinpm, embalabem de 500ml.	co ar	782,00	7,300	5.708,60
030954	AGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERA L) - Marca.: KAROL Agua sanitária, à base de cloro. Composiçao químic hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio cloreto. Te cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemen amarelo-esverdeada. Aplicação alvejante e desinfetar	a: or te	3.868,00	1,950	7.542,60



### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



de uso geral. Frasco de 11itro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificaçao, procedência, número do lote, validade e número de registro no Mnistério da Saúde.

	PA PARA LIXO EM PLASTICO - Marca.: ULTRA CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML - Marca.: ZUMP Cera,tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos, grani mármore e paviflex. Cor:incolor. Frasco de 750m embalagem deverá conter externamente os dados identificação, procedência, número do lote, validad número de registro no Ministério da Saúde.	l. A de	163,00 1.593,00	1,850 2,900	301,55 4.619,70
032790	COPO DESCARTAVEL 180ML PCT 100UN - Marca.: CRISTAL OPOS COPO DLÁSTICO PARA ÁGUA - 180 ML. Especificação: para água, descatável, capacidade 180 ml, polipropileno branco, não tóxico, com frisos saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo de ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo norma NBR 14.865/2002. Embalagem caixa de papelão, acondicionando em plásticos com 100 unidades contendo nome do fabricante e quantidade.	Copo em e verá com	1.800,00	2,400	4.320,00
032791	PAPEL HIGIENICO 30Mx10CM-UND - Marca.: NINO Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotogrofado, com relevo, folha simples na cor branca (branca), neutro, de primeira qualidade.lUnidade med. 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade produto.	100% indo	2.265,00	0,520	1.177,80
033206 036541	SODA CAUSTICA - Marca.: CAVEIRA COPO DESCARTAVEL COM 200ML - Marca.: CRISTAL COPOS COPO PLÁSTICO PARA ÁGUA - 200 ML. Especificação: para água, descatável, capacidade 200 ml, polipropileno branco, não tóxico, com frisos saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo de ser igual ou superior a 220 gramas e de acordo norma NBR 14.865/2002. Embalagem caixa de papelão, acondicionando 25 sacos plásticos com 100 unide cada, contendo nome do fabricante e quantidade. Mo testada e aprovada COPOBRÁS (100 x 25 x 1)	em e verá com	880,00 1.445,00	7,500 2,450	6.600,00 3.540,25
036545	X 1) SABÃO DE COCO EM BARRA DE 1KG	UNIDADE	1.610,00	6,500	10.465,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.573,79

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.573,79 (sessenta mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-111201 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-111201, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

# BOUCAGO E DESINOLVIMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Dezembr o de 2019 extinguindo-se em 18 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;

### EDUCAÇÃO E DESENVOLVISOTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-111201.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento

### Hunerole de Ipixuna do Cory

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício

# SEDUCAÇÃO E DESINOLVIMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



2019 Atividade 0301.041220037.2.007 Manutenção da Sec. Mun. de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 15.397,08, Exercício 2019 Atividade 0201.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.941,15, Exercício 2019 Atividade 0401.041230041.2.011 Manutenção da Secretaria Municipal Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 9.454,05, Exercício 2019Atividade 1601.041220037.2.087 Manut. da Sec. Mun. de Obras, TRansporte Águas e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.635,01, Exercício 2019 Atividade 1301.201220037.2.075 Manut. da Sec. Mun. Agricultura, Agrop. e Produção , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 6.754,20, Exercício 2019 Atividade 1501.131220022.2.084 Manutenção Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cutura e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.197,30 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### Mullicolio de Ipixuna do Agray 1991 EDUCAÇÃO E DESENVOLVMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez

# SEDUCAÇÃO E DESINOLVIMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### EDUCAÇÃO E DESENOLVIMENTO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-111201, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). KATIANE FEITOSA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 18 de Dezembro de 2019



### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84 CONTRATANTE

### W.G.P. CABRAL SUPERMERCADO PREÇO CERTO EIRELI - ME CNPJ 29.401.938/0001-03 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	